

ORDENOS MEDICOS

## Considerações sobre o Internato de Anestesiologia – equiparação do interno do 5º e último ano a especialista

O Colégio de Anestesiologia tomou conhecimento de várias situações anómalas relativas à atribuição de funções aos internos do 4º e último ano do Internato de Anestesiologia regido segundo o programa de formação da especialidade de anestesiologia que foi aprovado pela Portaria nº 616/96, de 30 de Outubro, e em vigor para os internos que frequentam o actual 4º ano do Internato, e que abusiva e incorrectamente têm desempenhado as funções de especialistas em anestesiologia.

Assim e nesse contexto, o Colégio de Anestesiologia vem esclarecer que:

- 1- O grande desenvolvimento registado na última década na especialidade de Anestesiologia, com a diferenciação em múltiplas áreas para as quais é considerada perita (Medicina Peri-Operatória, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva e Medicina da Dor) fez com que o seu programa de formação fosse alargado para uma duração de 60 meses, para os internos que iniciaram a formação específica em Janeiro de 2011.
- 2- Ainda que nunca definido de forma clara, mas preconizado pela Ordem dos Médicos, considerou-se no novo programa de formação em Anestesiologia, publicado na Portaria nº 49/2011 de 26 de Janeiro, que os internos do 5º e último ano desempenham as funções de especialistas.
- 3- Contudo, a situação anteriormente descrita não pode em situação alguma:
- pôr em causa a realização dos diferentes estágios tutelados, sob pena dos objectivos definidos para cada um dos estágios não poderem ser atingidos;
- ser realizada contra parecer do Director de Serviço, responsável máximo pela formação dos seus internos;
- ser contra a vontade do próprio interno, que deve sentir-se com competência suficiente para as tarefas que lhe são atribuídas nesse contexto, aliás de acordo com o artigo 36º do Código Deontológico;
- devendo ser desempenhada sob a tutela e responsabilização dum especialista em Anestesiologia, que se disponibilizará para auxiliar o interno sempre que este necessitar,
- 4– Os internos que assumem funções de especialistas devem ser supervisionados por médicos especialistas, na relação de um interno por cada especialista.
- 5– Como se compreenderá as funções de especialista não são atribuídas aos internos do último ano cujo programa de formação tenha apenas 4 anos.